



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



### JUSTIFICATIVA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, com intuito de atender as demandas do Hospital Municipal de Belterra no que se refere à compra DE medicamentos, vem justificar a aquisição dos medicamentos que se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS.

Destacamos para devidos Fins que os itens constantes neste processo no sentido de melhor Cumprir as necessidades Finalísticas e administrativas pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas.

Considerando a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que regula em todo território nacional, as ações e serviços de saúde, executadas isoladas ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. Nº 2" A saúde é um direito fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Considerando que em Belterra há aproximadamente cerca de 20.000 habitantes e que diariamente são oferecido consultas e exames médicos, e conseqüentemente o uso de medicamentos da farmácia hospitalar para a continuidades do tratamento de saúde.

De acordo com o Conselho Federal de Farmácia (CFF), Farmácia Hospitalar e outros serviços de saúde definem-se como "unidade clínica, administrativa e econômica, dirigida por farmacêutico, ligada hierarquicamente à direção do hospital ou serviço de saúde e integrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



funcionalmente com as demais unidades administrativas e de assistência ao paciente. Neste contexto, a farmácia hospitalar deve desenvolver atividades clínicas e relacionada a gestão.

A farmácia hospitalar também tem o objetivo de contribuir no processo de cuidado da saúde, por meio da prestação de assistência ao paciente de qualidade, que vise ao uso seguro e racional de medicamentos, conforme preconiza a política nacional de medicamentos, regulamentada pela portaria nº 3.916/1998, do ministério da saúde.

Considerando a vantagem desse utilizar o SRP há de constar que trata-se uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a administração pública, ou seja, não há necessidades de repetições de vários processos licitatórios durante o exercício orçamentário, e ainda a utilização do sistema de registro de preço em virtude do exato enquadramento das necessidades no requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei no 10.520/02 e à Lei no 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Portanto A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços faz manter serviço público, pois os mesmo visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo

Belterra/PA, 13 de dezembro de 2022.

**Arineide do Socorro Castro Macedo**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Decreto Nº 149/2021**